



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43/2013

Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 758 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.935/94 dispõe que os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente, adequado e com segurança para o arquivamento de livros e documentos, e também que o artigo 2º da lei 9.492/97 determina especificamente que os serviços concernentes ao protesto devem garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos;

CONSIDERANDO os esforços da Administração Pública, em todos os níveis, para aperfeiçoar a prestação de serviços a Cidadania por meio da informatização e uso de meios eletrônicos, a exemplo das determinações visando à informatização dos processos judiciais prevista na Lei 11.419/06;

CONSIDERANDO que o artigo 373 do Código de Normas permite a virtualização, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, dos procedimentos administrativos em geral, nos termos da referida Lei 11.419/06;


Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a desmaterialização de determinados títulos de crédito, bem como dos instrumentos administrativos que permitem sua indicação, atende às exigências crescentes do uso de meios eletrônicos para conferir celeridade e segurança aos atos de gestão dos interesses jurídicos;

CONSIDERANDO a adequada interpretação sistemática do conteúdo normativo das Leis 5.474/68, 9.492/97 e 10.931/04, que admitem o protesto, por indicação do apresentante, de cédulas de crédito bancário e de duplicatas, estas últimas mediante meio eletrônico e,

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no expediente CGJ nº 2012.00.960.815;

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCENTAR ao artigo 758 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça os parágrafos 1º e 2º, que terão a seguinte redação:

Art. 758. (...)

§ 1º. A apresentação para protesto dos documentos de dívida a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuada por meio de cópia eletrônica, mediante arquivo de remessa assinado digitalmente pelo apresentante, quando se tratar de letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos a elas equiparados, inclusive cédulas de crédito bancário e contratos de câmbio, sendo atribuição do Tabelião de Protesto a sua instrumentalização em meio físico (papel), se necessário.

§ 2º. A digitalização e o arquivamento eletrônico dos documentos de dívida protestados serão promovidos pelo Tabelião de Protesto e substituirão a reprodução ou a transcrição do documento exigida pelo artigo 22, III, da Lei Federal 9492/97.

Assinatura manuscrita de Carlos Henrique Rios do Amaral.
Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 26 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça